



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no art. 78, § 7º da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

**Lei Ordinária N.º 7705, 13 DE MAIO DE 1994**

**20/05/1994**

### **Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Belém.**

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Belém, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue por parte dos funcionários municipais.

Parágrafo Único. Esse Programa terá como Órgão de Referência o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA).

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulos à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único. A doação de sangue por parte de funcionários será seguida de voto de louvor no Diário Oficial do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º A doação sempre contará ponto para a ascensão funcional do funcionário, no aspecto de merecimento.

**[1]** Art. 4º Em função de cada doação efetivada, o servidor municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos seus vencimentos, por dois dias.

§ 1º. Fica preservado ainda o direito da dispensa ao trabalho no dia da doação.

§ 2º. Os estímulos auferidos conforme este artigo deverão ser utilizados logo após os dias das doações, sob pena de prescrição.

**- Redação Original:**

**Art. 4º O servidor municipal poderá deixar de comparecer ao seu trabalho, sem prejuízo de vencimentos, por um dia, em cada doze (12) meses, após a doação, de acordo com a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 13 de maio de 1994.

**Vereador LUIZ OTÁVIO CAMPOS**

Presidente

**[1] Art. 4º com nova redação dada pela Lei nº 7.993, de 20/01/2000, (DOM nº 9.201, de 22/01/2000).**

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.